



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.919

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 02/12/2022.

DANIEL VIEIRA FONSÊCA  
Superintendente Exec. da Casa Civil

*“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial Natalino aos servidores municipais, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2022, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos servidores públicos efetivos do Município, que se encontram na atividade.

**§1º** - A concessão do abono salarial natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, bem como para todos os estagiários.

**§2º** - O disposto no parágrafo acima se aplica a todos que estejam vinculados ao Poder Executivo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O abono salarial natalino de que trata o *caput* será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

**Art. 3º** - O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 01 de dezembro de 2022.  
69º de Goianésia e 134º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito Municipal